



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CONTRATO N° 00040/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, E O BANCO BRADESCO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU – R. Gentil Lins N° 127 – Centro – São Miguel de Taipu/PB, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, residente e domiciliado na R. Gentil Lins N° 127 – Centro – São Miguel de Taipu/PB, CPF n° 863.303.574-04, Carteira de Identidade n° 4.490.535 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BANCO BRADESCO S.A., CNPJ n° 60.746.948/0001-12 neste ato representado por Darlan de Lima Almeida, portador do CPF 097.099.474-51 RG 3.311501 SSP/PB e Flávio Ricardo Olaia, portador do CPF 274.099.638-16 RG 29326129-5 SSP/SP doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, cujo objeto é Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais;

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal n° 10.520/02;
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:  
08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

2.1 A execução do presente contrato será custeado com recursos financeiros provenientes da:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
3390.00 Aplicações Diretas  
000081 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA -DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3. 1.1 Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022.

3.1.2 Proposta da empresa. BANCO BRADESCO S.A. Datada em 13 de abril de 2022

**CLÁUSULA QUARTA-DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1 Constitui objeto da avença, a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

**CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a CONTRATANTE receberá da CONTRATADA a importância de R\$ 164.350,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais) valor este correspondente ao preço global homologado no processo licitatório.

5.3 O preço proposto e aprovado no processo Licitatório, com base na proposta da CONTRATADA, já estão inclusos de todos os custos direto e indireto requeridos para fornecimento do SERVIÇO do presente instrumento d e contrato.

**CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6. I O prazo de vigência do presente do contrato será de 60 (sessenta) meses e terá início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

conforme preceitua a legislação vigente mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 Empresa CONTRATADA se obriga nos seguintes termos:

- a) Prestar os serviços constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos contidos no Edital, bem como ao Termo e Referência, parte integrante do Ato Convocatório, e da Proposta que a vincula a este instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, bem como as demais cláusulas contratuais;
- b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Substituir às expensas e responsabilidade caso o serviço não estejam em acordo com as especificações, sem ônus para a contratante no todo ou em parte;
- d) Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas e defeitos dos equipamentos e sistema de tecnologia da informação que estiverem integrados à prestação dos serviços contratados;
- e) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais exultantes da execução do contrato,
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

- a) O pagamento à CONTRATANTE, referente ao fornecimento constante na Cláusula Quarta do presente Contrato, será efetuado na seguinte forma: A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

b) No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrealizável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

9.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela **CONTRATADA**, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem nas Cláusulas deste Contrato;
- b) Fiscaliza e conferir o serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes,
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço presta do, objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1 O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES**

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no período estabelecido no Edital de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária e os direitos de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

---

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:  
08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A multa será aplicada à razão d e 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento;
- f) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa d e 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidade legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital ;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA dos prazos para pagamento de folha, implicará sua responsabilidade pelo paga mento ele eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- i) O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- j) Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal , dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual , deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 10% (dez por cento) do valor ela remuneração total estabelecida no contrato,
- l) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das in frações cometidas.

11 .2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, sujeita-se às penas de advertência contidas na Cláusula Décima deste instrumento;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

12.2 Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e seus anexos constantes, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de ITABAIANA, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

13.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

São Miguel de Taipu, 18 de abril de 2022

PELO CONTRATANTE

Laelson Albuquerque  
CPF 863.303.574-04  
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

BANCO BRADESCO S.A.  
DARLAN DE LIMA ALMEIDA  
CPF 097.099.474-51

BANCO BRADESCO S.A.  
FLÁVIO RICARDO OLAIA  
CPF 274.099.638-16

TESTEMUNHA 01  
CPF

TESTEMUNHA 02  
CPF